



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento Forte"*

## PARECER

Comissão de Redação e Justiça  
Projeto de Lei nº 011/2019

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 011/2019**, de autoria do Vereador Marcos Antônio da Silva Grijó, dispondo sobre exigência de informações em placas de obras públicas no município de Guarapari, foi protocolado nesta casa de leis no dia 31 de janeiro de 2019 com o protocolo nº 0187/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 02ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 26 de fevereiro de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*“Parlamento Forte”*

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de competência concorrente, em obediência aos ditames do Lei Orgânica Municipal, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 011/2019**.

É o nosso parecer.

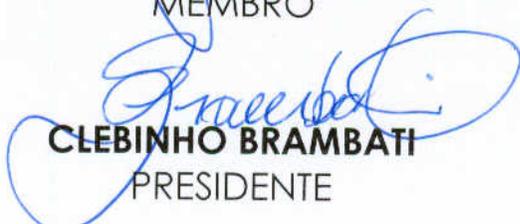
### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 011/2019**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2019.

  
**GILMAR PINHEIRO**  
RELATOR

  
**DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**  
MEMBRO

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
PRESIDENTE